



GUIA DE PREVENÇÃO AO NEPOTISMO



Diretor-Geral

Mauro Henrique Moreira Sousa

Diretores

José Fernando Gomes

Roger Romao Cabral

Tasso Mendonça Junior

Superintendência de Planejamento e Estratégia

Júlio César Mello Rodrigues

Elaboração

Gerência de Conformidade e Riscos Institucionais

Maryanna Beserra de Almeida

Chefe da Divisão de Integridade, Riscos e Controles Internos

Fernando Gambin

SUMÁRIO

04 NEPOTISMO

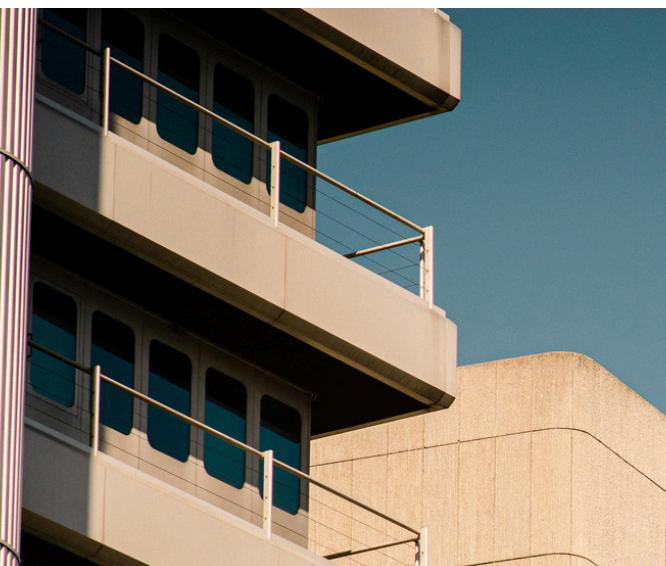
05 GRAU DE PARENTESCO

07 TIPOS DE NEPOTISMO

08 EXCEÇÕES

09 COMO PREVENIR E COMBATER O NEPOTISMO

10 PERGUNTAS FREQUENTES



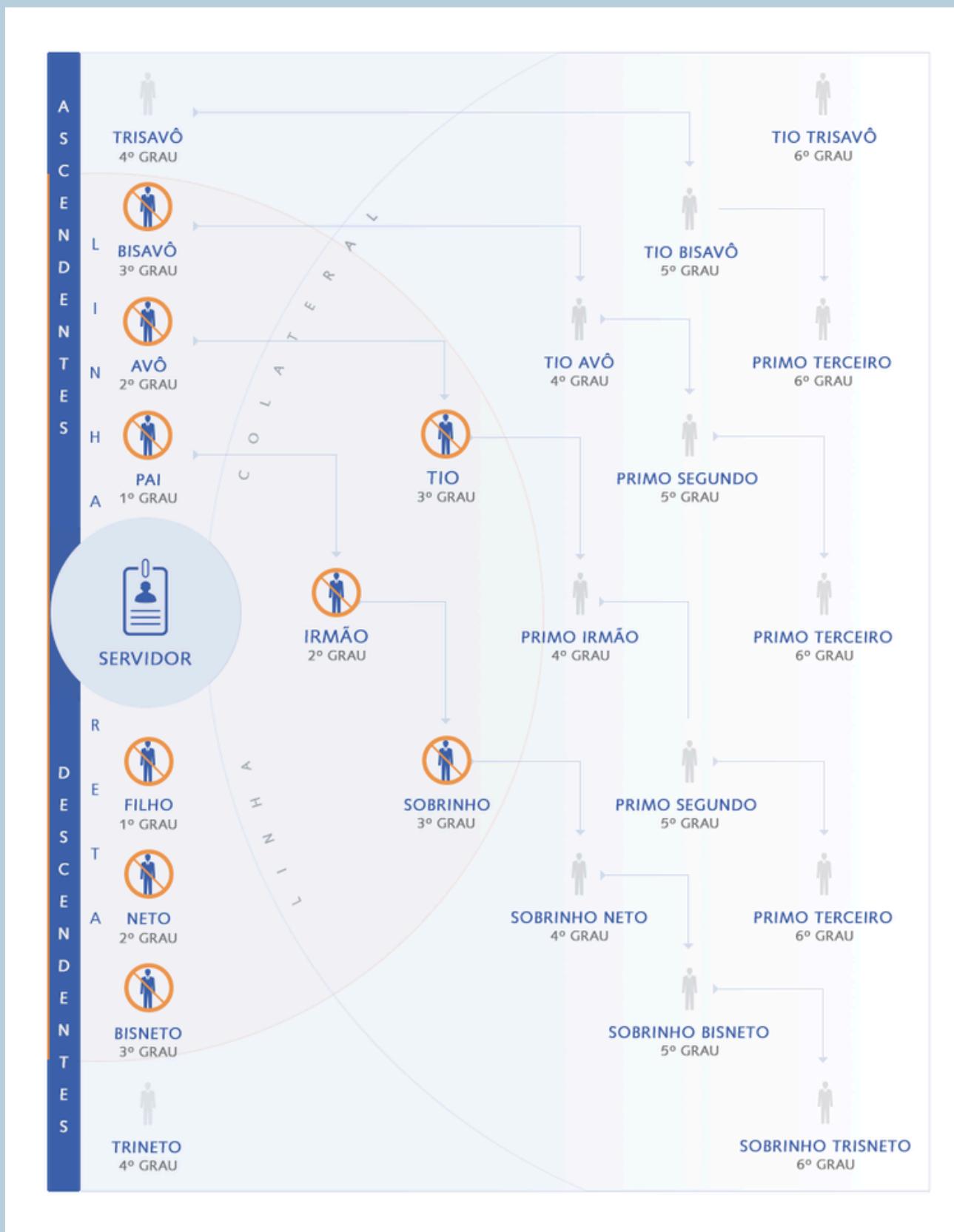
NEPOTISMO

O Nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes. **O nepotismo é vedado**, primeiramente, pela própria Constituição Federal, pois contraria os princípios da imparcialidade, moralidade e igualdade. Algumas legislações, de forma esparsa, como a Lei nº 8.112, de 1990 também tratam do assunto, assim como a Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

No âmbito do Poder Executivo Federal, o assunto foi regulamentado pelo Decreto nº 7.203, de junho de 2010. É a partir dele que iremos discutir as situações de nepotismo, as exceções, as definições de grau de parentesco e o papel dos órgãos e entidades em sua prevenção e combate.



GRAU DE PARENTESCO



Conforme disposto no Decreto nº 7.203/2010, é entendido como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau. Sobre o grau de parentesco, são considerados:

FAMILIAR EM LINHA RETA

GRAU	CONSAGUINIDADE	AFINIDADE
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avó/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

FAMILIAR EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSAGUINIDADE	AFINIDADE
1º	-----	-----
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

TIPOS DE NEPOTISMO

DIRETO

é aquele em que a autoridade nomeia seu próprio parente.

CRUZADO

quando autoridades de um órgão nomeiam familiares de autoridades de outro órgão, compensando-se reciprocamente.

PRESUMIDO

quando não é necessário comprovar a influência do agente público na contratação de seu parente ou familiar. São os casos de nomeação, contratação ou designação de familiares para:

- cargo em comissão ou função de confiança;
- vagas de estágio;
- atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público; e
- contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.

SITUAÇÕES QUE EXIGEM INVESTIGAÇÃO ESPECÍFICA

- nepotismo cruzado;
- influência na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas expressamente no Decreto nº 7.203, de 2010;
- contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados; e
- influência na contratação de familiares por empresa terceirizada ou entidade que desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública federal.

EXCEÇÕES

O Decreto nº 7.203/2010, em seu art. 4º, apresenta um rol de situações que excepcionam a incidência do nepotismo no caso concreto.

Assim, as vedações ao nepotismo não se aplicam às nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do outro ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Ressalte-se, contudo, que em qualquer caso é vedada ao agente público a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob sua subordinação direta.



COMO PREVENIR E COMBATER O NEPOTISMO?

NO ATO DA POSSE

É obrigatório que, no ato da posse, todo agente público preencha declaração sobre a existência de vínculos familiares no órgão ou entidade.



AUTODECLARAÇÃO

O ocupante de cargo de direção ou similar, nos órgãos e entidades da administração pública federal, assim que tomar conhecimento de situação de nepotismo, deve solicitar a exoneração ou dispensa do agente público ou alertar a autoridade responsável por nomear, designar ou contratar.

DENÚNCIA

As denúncias sobre situações de nepotismo envolvendo servidores e demais agentes públicos que atuem na Agência Nacional de Mineração devem ser feitas por meio do [Fala.br](#).

Não é necessário se identificar para realizar a denúncia. Mesmo as denúncias anônimas são avaliadas quanto à existência de elementos suficientes que se relacionem aos fatos descritos. Caso sejam verificados indícios de nepotismo, a ANM atuará para verificar e sanar a situação.

PERGUNTAS FREQUENTES

É possível um órgão ou entidade contratar uma empresa em que haja familiar do agente público na sua composição?

O Decreto nº 7.203/2010 também veda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito de cada órgão ou de cada entidade.

A vedação se aplica, portanto, em dois seguintes casos:

- 1) caso em que não há obrigatoriedade de se realizar um processo licitatório (inexigibilidade) e;
- 2) caso em que tal processo é dispensado.

Ademais, importante observar que a vedação não vincula qualquer agente público ocupante de cargo comissionado ou função de confiança, mas refere-se, tão somente, ao detentor de cargo comissionado e função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contrato, ou a autoridade a ele hierarquicamente superior.

O Decreto trata de nepotismo no caso de funcionários terceirizados?

Sim, de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto, os editais de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados, bem como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade federal, devem estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerce cargo ou função de confiança.

Desse modo, no âmbito de cada órgão e de cada entidade, fere o Decreto a contratação de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, por meio de prestadoras de serviços terceirizados ou convênios e instrumentos equivalentes.

Considera-se nepotismo quando, apesar de existir parentesco, os agentes públicos não ocupam cargos comissionados ou função de confiança?

Da leitura do art. 3º do [Decreto nº 7.203/2010](#), depreende-se que é necessário que uma das pessoas com grau de parentesco ocupe cargo de Ministro de Estado, máxima autoridade administrativa ou cargo correspondente ou ainda cargo em comissão ou função de confiança e a outra pessoa deverá ocupar cargo em comissão ou função de confiança, atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo, estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes. Lembrando, ainda, que esses familiares deverão atuar no âmbito do mesmo órgão ou da mesma entidade.

E quando não há influência na nomeação ou contratação?

Ponto importante a ser ressaltado em relação ao citado Decreto é que a configuração do nepotismo não se condiciona à comprovação de influência do agente público na contratação de seu parente, vez que tal influência é presumida. Ou seja, para que ocorra o nepotismo, basta a existência de vínculo familiar entre o agente público já ocupante de cargo comissionado ou função de confiança e a pessoa que se pretende nomear/contratar ou que já foi nomeada/contratada.

Observe-se, portanto, que a verificação do nepotismo é pura questão de direito, levando em conta apenas aspectos totalmente objetivos, ou seja, o tempo da nomeação, a relação de parentesco, a data da nomeação, além da estatura dos cargos.

Qual é o papel da CGU e o papel dos demais órgãos e entidades na prevenção e combate ao nepotismo?

Aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública federal, conforme estabelece o [Decreto nº 7.203/2010](#), cabe o dever de exonerar ou dispensar o agente público em situação de nepotismo ou requerer igual providencia à autoridade encarregada de nomeá-lo, designá-lo ou contratá-lo, sob pena de responsabilidade.

Cumpre observar que a exoneração ou dispensa decorrente da prática de nepotismo não configura sanção, mas forma de desligamento que visa regularizar situação vedada pelo Decreto.

Ainda, de acordo com o citado Decreto, cabe à Controladoria Geral da União (CGU) notificar os casos de nepotismo de que tiver conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente de cada uma delas de zelar pelo cumprimento do Decreto nº 7.203/2010.

Além disso, estão a cargo da Controladoria Geral da União a atuação nos casos omissos ou quando houver necessidade de esclarecimentos de dúvidas na interpretação normativa, devido à experiência adquirida na vigência do [Decreto nº 6.906, de 2009](#), e principalmente pelas funções conferidas pelo art. 17 da [Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003](#).

Quais são os casos que serão objeto de apuração específica?

O [Decreto nº 7.203/2010](#) estabelece, em seu art. 6º, os casos que serão objeto de apuração específica. Trata-se da nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas no próprio decreto e da contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Isso visa possibilitar apuração de indícios outros de nepotismo, que não os já previstos na norma, para que possa ficar caracterizado o nepotismo sempre que a autoridade influenciar na nomeação de seus familiares. Nesses casos, porém, será necessário comprovar a influência da autoridade, não se podendo falar em presunção de nepotismo.

Dessa forma, para efeitos de incidência normativa, nos casos não previstos no Decreto, deve ser comprovada a influência de alguma das autoridades indicadas, ou seja, haverá nepotismo se, na contratação de familiar, houver influência de pessoa que ocupe cargo em comissão, função de confiança ou atuem como Ministro de Estado ou autoridade máxima de determinado órgão.

ATENÇÃO

Dante da ocorrência da irregularidade, os servidores ou terceiros devem denunciar os fatos por meio da plataforma Fala.BR, no link falabr.cgu.gov.br.

Para mais informações sobre o tema, acesse o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União (CGU) ou entre em contato com a Ouvidoria e Comissão de Ética da ANM.



ANM

Agência
Nacional de
Mineração

